



# Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 13940/2019

Data: 22/03/2019 Horário: 14:03

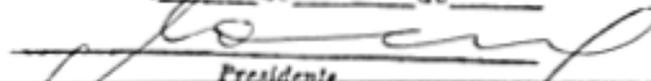
Legislativo -

## PROJETO DE LEI

Nº 61

**DESPACHO**  
CM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
Presidente

### EMENTA:

**OBRIGA OS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAR A ORIGEM DOS SEUS PRODUTOS AO CONSUMIDOR, BEM COMO SE A GASOLINA É FORMULADA OU REFINADA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Os postos de combustíveis que atuem no Município de Ribeirão Preto ficam obrigados a informar ao consumidor a origem do produzido vendido, o que inclui o nome do fornecedor, e ainda se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

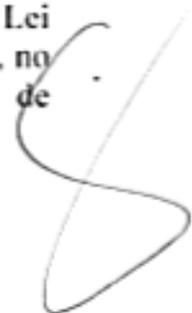
I – gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II – gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

**Art. 2º** - A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

**Art. 3º** - Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanção administrativa em forma de multa prevista no Art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no valor de 50 UFESP's, sendo esta aplicada em dobro nos casos de reincidência.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará essa lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2019.

  
**MAURÍCIO GASPARINI**  
Vereador - PSDB



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende obrigar os postos de combustíveis a informarem ao consumidor, por meio de placas ou banners instalados em local visível, a origem da gasolina ali comercializada, especificando o nome do fornecedor e se o produto é refinado ou formulado.

O combustível formulado é produzido a partir de sobras de combustível comum, que depois são misturadas a produtos químicos para aumentar seu rendimento. A qualidade é inferior à gasolina comum, mas sua venda é autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O problema é que, por ser feita a partir de misturas com diversos produtos, a gasolina formulada é mais fácil de ser adulterada. Etanol e diesel, apesar de mais raramente, também passam pelo mesmo processo de fabricação.

#### **O QUE É GASOLINA FORMULADA**

O assunto ganhou mais força de 2011 a 2012. Foi nessa época que começaram a surgir notícias da gasolina diferente (e mais barata!), criada da mistura de produtos químicos. Em alguns estados e municípios foram criados regulamentos específicos para obrigar os postos a informar a origem dos combustíveis.

De acordo com a lei nº 4.750, aprovada em 2015, no Mato Grosso do Sul, existe uma diferença entre as gasolinas refinadas e formuladas. Como justificativa, o texto afirma que a primeira "passou pelo processo de refinação, em que as substâncias nocivas, contidas no petróleo cru, são completamente eliminadas". Já a formulada é "composta de resíduos de destilação petroquímicos, aos quais são adicionados solventes, com qualidade inferior ao da gasolina refinada".

Só há um detalhe: segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), órgão federal responsável pela regulamentação de combustíveis no Brasil, toda gasolina vendida no país passa pelo processo de formulação. Em nota, a agência explica — ainda que pareça outro idioma — que, "para a mistura de correntes de hidrocarbonetos chegar ao padrão da ANP, é necessário 'formular' o produto".

Para Rafael Rodrigues Hatanaka, gerente técnico do Centro de Monitoramento e Pesquisa da Qualidade de Combustíveis, Biocombustíveis, Petróleo e Derivados (Cempeqc), laboratório sediado no Instituto de Química da Unesp, o posicionamento da agência está correto. "Como toda gasolina vendida no Brasil



deve atender a requisitos técnicos estipulados pela ANP, essa combinação também pode ser feita nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores”, explica.

“Vi muito posto colocando ‘aquí só vende gasolina refinada’. Todas as gasolinas são refinadas porque vieram de alguma refinaria. Não tem como fazer o combustível sem misturar partes leves, médias e pesadas. Todas são refinadas e formuladas, na refinaria ou na petroquímica [formuladoras]”, afirma Carlos Itsuo Yamamoto, coordenador e pesquisador do Laboratório de Análises de Combustíveis Automotivos da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

### O QUE MUDA EM RELAÇÃO À GASOLINA REFINADA?

Com base na resolução Nº 5 da ANP, a Petrobras afirma que a principal diferença é a maneira de obter a matéria-prima. Isso porque refinarias misturam as tais correntes de hidrocarbonetos de produção própria (criadas por processos de hidrodessulfurização, craqueamento catalítico e destilação do petróleo), enquanto as formuladoras adquirem esses produtos no mercado.

“Nenhuma gasolina é só como a refinaria produz. Ela sempre recebe algum aditivo para se tornar mais eficiente. Ela não sai da refinaria, vai à distribuidora e vai ao posto. Isso não existe. No fim das contas, se a gasolina atende às normas, não importa como ela foi produzida ou de onde veio. Ela é correta”, explica Carlos Orlando Enrique da Silva, superintendente de biocombustíveis e de qualidade de produtos da ANP.

### TESTES DAS MONTADORES

“O veículo é desenvolvido com gasolina comercial e etanol. Os testes são feitos para garantir durabilidade, dirigibilidade, rendimento do motor, cumprimento das normas de emissões e consumo. Se muda o combustível — e, nesse caso, não se sabe quanto mudou e se mudou —, pode alterar os parâmetros de desenvolvimento. Isso pode significar partidas mais difíceis, dirigibilidade comprometida, ou até uma durabilidade menor do motor”, diz Henrique Pereira, membro da Comissão Técnica de Motores Ciclo Otto, da SAE Brasil.

### O QUE DIZEM OS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Alguns órgãos de defesa do consumidor preferem não se posicionar em relação ao assunto, já que há estados e municípios que não obrigam os postos a informar a origem dos combustíveis. “Segundo a ANP, instância federal que se sobrepõem à nossa, toda gasolina é formulada e não há diferença de qualidade. Em São Paulo, não temos essa exigência



e só podemos exigir e fiscalizar o que consta em lei”, explica o Procon-SP.

Já a Proteste (Associação Brasileira de Defesa do Consumidor) acredita que os postos devem diferenciar gasolinas produzidas em refinarias e formuladoras. “O Código de Defesa do Consumidor trata do direito à informação. A escolha é do cliente. Ele tem de ser informado, por algum tipo de publicidade, na bomba ou no posto, em lugar que seja visível antes de abastecer”, afirma Maria Inês Dolci, coordenadora institucional da associação.

“Quando o consumidor vai à bomba, ele tem de saber qual é uma e qual é outra. Por exemplo, se você tem uma ‘gasolina refinada’ e uma ‘gasolina formulada’, é preciso explicar, porque o consumidor não sabe a diferença. O que também vale para comum e aditivada. Tem de ter direito à informação para que o cliente faça a melhor escolha. No meu entendimento, a lei é clara. É o Código de Defesa do Consumidor”, diz Dolci.

### O QUE DIZ A ANP EM RELAÇÃO À IDENTIFICAÇÃO NA BOMBA?

“Para nós, o importante é que esteja de acordo com as especificações. Não tem motivo para diferenciar. Senão, teria de explicar quando é importada. Teria gasolina de formulador, de refinaria, dos EUA, do Oriente. Em relação à gasolina importada, essa sim temos de ficar de olho, pois é um produto que vem de fora e em grande quantidade. Foram 31 bilhões de litros consumidos em 2017, o que colocou o Brasil como sétimo maior consumidor do mundo. Desse total, 12,5% era importado”, afirma Carlos Orlando Enrique da Silva.

### PERIGOS

Para Rubens Venosa, engenheiro mecânico da Motor Max e consultor técnico de Autoesporte, o problema da gasolina formulada é a presença de substâncias nocivas ao motor. “Esse combustível pode ter solventes leves que deterioram partes de borracha e plástico, como mangueiras. A curto prazo, não muda muito. Mas as peças plásticas e de borracha sofrem mudanças moleculares em função da solvência desse tipo de gasolina”, garante.

Por outro lado, especialistas ligados às distribuidoras garantem que os solventes das gasolinas formuladas são os mesmos do combustível de refinaria. “O que pode acontecer é adulteração. Se colocam mais solventes, a gasolina se torna mais nociva, principalmente para a bomba de combustível”, analisa um engenheiro que preferiu não se identificar.



De acordo com o professor Carlos Itsuo Yamamoto, a regulamentação da atividade de formulação foi justamente uma tentativa de controlar a adulteração de combustíveis. "Existiu em um período no qual havia adulteração com solventes, que essencialmente vêm das petroquímicas. Então, para também ajudar a diminuir esse problema, autorizaram essas empresas a fazer combustível, desde que atendessem aos parâmetros de qualidade da resolução da gasolina".

"Qualquer gasolina adulterada e fora das especificações da ANP pode provocar falhas de funcionamento do motor, independentemente de sua origem. Os mais conhecidos são detonação, aumento de consumo, falhas de funcionamento, engasgos e dificuldade de partida a frio, normalmente associados à adulteração", explica Rogério Gonçalves, diretor de combustíveis da Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA).

### QUAIS SÃO AS VANTAGENS?

"Gasolina formulada é uma mistura química com características iguais à refinada. É feita de outra forma, mas tem de atender às especificações. Ela não é exclusividade do Brasil e é vendida em vários outros mercados. Tem uma série de mitos, de que polui mais ou de que é menos eficiente. Mas se estiver dentro das especificações, não acontece nada disso", garante Henrique Pereira, engenheiro da comissão técnica de motores Ciclo Otto, da SAE Brasil.

"Essa gasolina tem custo de fabricação mais baixo, pois os formuladores aproveitam resíduos de fábricas. Custa caro jogar fora esses resíduos, pois eles não podem ser descartados em qualquer lugar. Para a indústria química é uma beleza, pois ela pode vender aquilo que custa caro para 'queimar'", discorda o engenheiro mecânico Rubens Venosa.

Já Carlos Orlando Enrique da Silva, da ANP, afirma que não existe diferenças em relação à gasolina refinada — tanto para o cliente como para o produtor. "Se tivesse alguma vantagem, o Brasil estaria inundado de gasolina formulada. Só no ano passado, a produção foi de 0,3% de tudo que foi comercializado no país. Se fosse algo extraordinário para a indústria, teríamos uma formuladora a cada esquina", afirma.

FONTE: AUTO ESPORTE

<https://revistaautoesporte.globo.com/Servico/noticia/2018/01/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-gasolina-formulada.html>



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Importa destacar que a gasolina formulada é regulamentada pela ANP, tem sua venda liberada (Resolução ANP 5, de 26 de janeiro de 2012).

A ANP já divulgou, inclusive, nota técnica sobre o assunto, com o título "*Informações sobre a gasolina vendida no Brasil*", anexo a esta propositura.

A gasolina que impulsiona a frota de veículos leves no Brasil, desde 1977, passou a ser uma mistura do combustível derivado do petróleo com o álcool (etanol) obtido da cana-de-açúcar. Na época, a presença do biocombustível na fórmula era da ordem de 4,5%. A mistura tornou-se obrigatória, e essa proporção cresceu ao longo dos anos: em 1979 era de 15%; em 1985 passou para 22%; e variou entre 18% e 25% de 1990 até 2015, quando o 'blend' estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia chegou aos atuais 27% de etanol na gasolina (<http://minaspetro.com.br/noticia/gasolina-formulada-atende-padroes-afirma-anp/>).

Entretanto, obrigar a simples informação sobre a gasolina vendida, se é formulada ou refinada, e de onde o combustível vem, em nada prejudica o posto de combustível e só informa adequadamente o consumidor.

Estando o consumidor ciente de que produto está sendo ali vendido, a decisão cabe a ele, de abastecer ou não naquele posto. Nosso projeto propõe, tão somente, que os postos de combustíveis deverão prestar essa informação aos consumidores, com a perfeita e visível identificação de que a gasolina comercializada é "refinada" ou "formulada", bem como os preços praticados para cada uma delas.

É indiscutível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, já que a informação ao consumidor é direito a ele assegurado por esse diploma legal.

Já existem, nos Estados de Santa Catarina (Lei n. 17.171, de 7 de junho de 2017) e da Paraíba (Lei n. 11.203, de 16 de setembro de 2018) leis similares. Na Assembleia Legislativa do RJ, há projeto similar em tramitação.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nossa propositura propõe ainda uma *vacatio legis* de 30 (trinta) dias, prazo suficiente para que os postos de combustíveis possam adaptar-se à nova regra.

Por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 21 de março de 2019.

  
MAURÍCIO GASPARINI  
Vereador - PSDB

## Informações sobre a gasolina vendida no Brasil

A gasolina é uma mistura complexa de hidrocarbonetos relativamente voláteis que podem variar de 5 a 12 carbonos. Usualmente, é formada por centenas desses compostos químicos independentemente de sua origem. É uma mistura que pode ser obtida: pela destilação fracionada do petróleo em refinaria ou via processos químicos complexos, tal como o craqueamento catalítico ou reforma, destinados a aumentar o rendimento volumétrico pela adição de diferentes correntes; e ainda pela mistura mecânica de correntes de hidrocarbonetos líquidos, conhecida como formulação.

Para que qualquer gasolina automotiva seja comercializada em território nacional, deve atender integralmente à Resolução ANP n° 40/2013, que compreende o Regulamento Técnico ANP n° 3/2013. Daí tal ato constam as características físico-químicas a serem observadas pelo referido combustível, bem como as metodologias normalizadas aceitas para avaliação de cada um de seus parâmetros, sem que se faça nenhuma distinção quanto à origem da matéria-prima. De acordo com tal resolução, os tipos de gasolina variam em função da sua octanagem, classificando-se em gasolina comum e gasolina premium. Ressalta-se que as especificações nacionais de gasolina estão fortemente alinhadas com especificações internacionais.

A Resolução inclui no rol de produtores de gasolina A as refinarias, formuladores e centrais de matérias-primas petroquímicas, complementando o arcabouço legal sobre formulação.

Para que a mistura de correntes de hidrocarbonetos resulte no padrão de gasolina determinado pela ANP é necessário recorrer à formulação. Daí não restando dúvidas de que:

- a) na prática, toda a gasolina destinada ao consumidor final, no Brasil e noutros países, é formulada, seja por refinaria, central petroquímica ou formuladora;
- b) não procede afirmar que a gasolina produzida por formuladores é de qualidade diferenciada daquela oriunda de refinaria ou central petroquímica;
- c) não há distinção entre gasolina "formulada" e "refinada";
- d) desde que a gasolina atenda às especificações, a origem da sua produção não interfere na qualidade do produto, bem como não causa danos ao funcionamento do veículo.

No cumprimento de seu papel institucional, a ANP atua tanto preventivamente quanto repressivamente, de forma a garantir que os combustíveis comercializados no país atendam a padrões internacionais de qualidade. O Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) realizou em 2017 mais de 90 mil coletas nos postos revendedores de combustíveis. Em relação à gasolina, 98,5% das amostras coletadas pela ANP estavam dentro das especificações exigidas. No trabalho de campo, a Agência realizou mais de 20 mil ações de fiscalização. Apenas 1,6% dessas ações resultaram em autuações por problemas relacionados à qualidade dos combustíveis.

A ANP tem atuado também em conjunto com os demais órgãos fiscalizadores, buscando identificar e coibir práticas desleais lesivas aos direitos dos consumidores. Em 2017, foram realizadas 62 Forças-tarefa, com participação de diversos órgãos de fiscalização federais, estaduais e municipais.

A ANP está atenta às demandas da sociedade. Dúvidas ou denúncias devem ser encaminhadas para o Centro de Relacionamento com o Consumidor (CRC) pelo 0800.970.0267 ou, no portal da Agência <http://www.anp.gov.br/wwwanp/fale-conosco>

## O que é gasolina formulada?

Toda a gasolina produzida no Brasil, assim como em outros países, é formulada.

A gasolina é uma mistura de correntes de hidrocarbonetos que pode ser obtida por diferentes processos. Pode ser feita por refinaria ou por outros agentes econômicos autorizados pela ANP, como formuladores e centrais petroquímicas. A mistura mecânica de correntes realizada por esses agentes para que a gasolina produzida atinja os padrões determinados pela ANP é chamada de **formulação**.

Desde que a gasolina atenda às especificações estabelecidas pela ANP, a origem da sua produção não interfere na qualidade do produto, além de não causar danos ao funcionamento dos veículos.

A ANP atua para garantir que os combustíveis produzidos no Brasil atendam a padrões internacionais de qualidade. De acordo com os resultados do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) (</qualidade-produtos/158-programas-de-monitoramento/1864-pmqc>) da Agência, 98,5% das amostras coletadas pela ANP em 2017 estavam dentro das especificações exigidas. A Agência realizou mais de 20 mil ações de fiscalização em 2017 e apenas 1,6% dessas ações resultaram em autuações por problemas de qualidade dos combustíveis.

A Agência está atenta às demandas da sociedade. Dúvidas ou denúncias sobre irregularidades no mercado de combustíveis devem ser encaminhadas para o Centro de Relacionamento com o Consumidor (CRC) pelo 0800.970.0267 ou, no Fale Conosco (</fale-conosco>) do portal ANP.

- Saiba mais sobre a gasolina vendida no Brasil

([/images/Notas\\_Tecnicas/Nota-Tecnica\\_Gasolina-Formulada\\_2018fev.pdf](/images/Notas_Tecnicas/Nota-Tecnica_Gasolina-Formulada_2018fev.pdf))

---

registrado em:

---

Assunto(s): Gasolina formulada , ANP explica

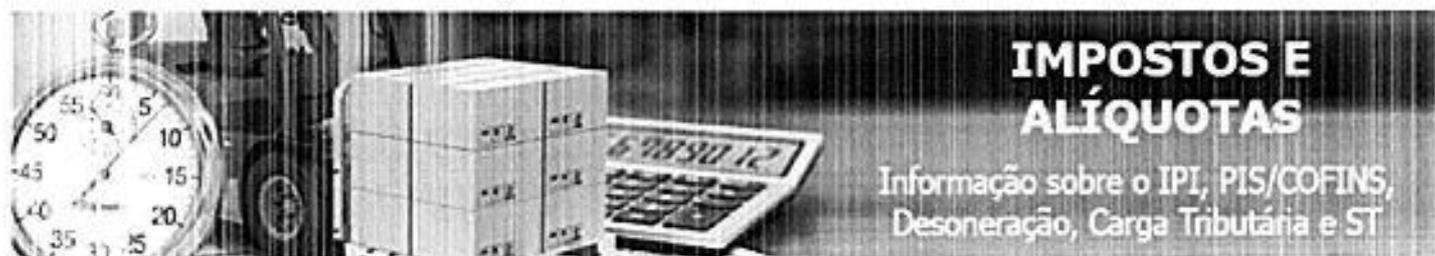
---

« Voltar

**LEI Nº 11203 DE 26/09/2018**

Publicação no DOE - PB em 27 set 2018

*Discute sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis do Estado da Paraíba informar aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.*



O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os postos de combustíveis que atuam no Estado da Paraíba ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - gasolina refinada: aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;
- II - gasolina formulada: aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

**Art. 2º** A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

**Art. 3º** Os preços de venda deverão ser discriminados, separadamente, para cada tipo de gasolina.

**Art. 4º** O descumprimento de que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa pecuniária correspondente:

- I - multa no valor de 100 (cem) UFR-PB, agravada em caso de reincidência;
- II - multa em dobro na reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de setembro de 2018, 130ª da Proclamação da República.

**RICARDO VELEIRA COUTINHO**

Governador

**LEI Nº 17.171, DE 7 DE JUNHO DE 2017**

Procedência: Dep. Gean Loureiro

Natureza: [PL/0459.0/2015](#)

DOE: 20.550 de 8/6/2017

Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis de Santa Catarina informarem aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuem no Estado de Santa Catarina ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II – gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de multa prevista no inciso I do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cujo valor será revertido em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), criado pela Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Florianópolis, 7 de junho de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado